

PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.720, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a concessão do auxíliotransporte aos servidores públicos municipais e dá outras providência".

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Esta lei institui a concessão do auxílio-transporte aos servidores públicos municipais.
- **Art. 2º** O auxílio-transporte, de natureza jurídica indenizatória, será concedido pela Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações do Município, destinando-se ao custeio integral de despesas realizadas com transporte coletivo municipal urbano aos servidores públicos municipais, nos deslocamentos de suas residências aos locais de trabalho e vice-versa, excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho, e aquelas efetuadas com transportes seletivos ou especiais.

Parágrafo único. O auxílio-transporte ora instituído:

- I será concedido mediante cartão pessoal e intransferível;
- II não tem natureza salarial ou remuneratória;
- III não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- IV não é considerado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;
- V não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;
 - VI não configura rendimento tributável do servidor.
- **Art. 3º** O valor mensal do auxílio-transporte será apurado a partir do valor diário total da despesa realizada com transporte coletivo municipal urbano, multiplicado pelos dias efetivamente trabalhados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.720, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

- **Art. 4º** O auxílio-transporte não será devido cumulativamente com benefício de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento.
- **Art. 5º** Farão jus ao auxílio-transporte os servidores que estiverem no efetivo desempenho das atribuições do cargo ou função de confiança, inclusive os servidores cedidos a outros órgãos, vedado o seu pagamento nas ausências, afastamentos, férias, faltas por 30 (trinta) dias ou mais, aposentadoria, e nas licenças inclusive as consideradas em lei como de efetivo exercício.
- **Art. 6º** A concessão do auxílio-transporte far-se-á mediante prévia e expressa solicitação do servidor.
- **Art. 7º** Cabe à chefia imediata do servidor a responsabilidade pelos apontamentos de licenças, afastamentos, faltas e de comunicação de outros eventos cuja ocorrência altere as condições de concessão ou cessação do direito.
 - **Art. 8º** A concessão do auxílio-transporte cessará:
 - I por expressa desistência do servidor;
- **II -** pela exoneração, dispensa, aposentadoria, demissão, falecimento ou qualquer outro evento que implique exclusão do servidor do serviço público municipal;
- **III** pela cassação do benefício, quando forem apuradas irregularidades praticadas pelo servidor, mediante regular processo administrativo.
- **Art. 9º** O recebimento indevido do auxílio-transporte ou seu uso incorreto, caracteriza falta grave, sujeitando o servidor público às penalidades previstas em lei.
- **Parágrafo único.** Os valores recebidos indevidamente serão restituídos no mês subseqüente, de uma só vez, monetariamente atualizados, mediante desconto em folha do servidor.
- **Art. 10** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art. 11** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, após sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.720, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 4.711 de 17 de dezembro de 2012.

Tatuí, 14 de setembro de 2022

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 14/09/2022 Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 611/AJT/CMT/22, da Câmara Municipal de Tatuí)